

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FACULDADE 7 DE SETEMBRO (FA7) E INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (IPB).**

### **1-Introdução**

Baseado no respeito mútuo com a integridade de programas académicos similares e num esforço para melhor servir alunos e professores que pretendem seguir o ensino superior no exterior, o **IPB** e a **FA7** entram num Acordo de Cooperação.

**Definições:** na estrutura deste Acordo, Instituição de Origem refere-se a escola de origem do aluno ou professor em intercâmbio; a Instituição de Destino é a escola que concordou em aceitar o aluno ou professor em intercâmbio da instituição de origem.

### **2-Objetivos do Acordo:**

**2.1-** Incentivar académica e administrativamente a cooperação entre instituições, e inclusive com intercâmbio de informações.

**2.2-** Estabelecer uma estrutura para os alunos e/ou professores da FA7 que gostariam de passar de um a dois semestres, conforme programa no IPB como parte do curso da FA7.

**2.3-** Incentivar os alunos e/ou professores do IPB a passarem um ou dois semestres na FA7 como parte do seu curso no IPB.

**2.4-** Reconhecer e atribuir transferência de créditos para cursos de estudo no exterior ou programas de intercâmbio na respectiva universidade anfitriã.

**2.5-** Incentivar a visita de professores e a realização de seminários, assim como a cooperação em desenvolvimento de pesquisa.

### **3. Acordo de Cooperação:**

Conforme este Acordo, as duas instituições concordam com as condições a seguir estabelecidas:

#### **3.1- Intercâmbio de Alunos**

- a) Duração dos Intercâmbios – Cada instituição concorda em fazer o intercâmbio de alunos por um ou dois semestres, numa base recíproca.
- b) Número de alunos para intercâmbio – O número de alunos qualificados para fazer intercâmbio será determinado por acordo mútuo entre as duas instituições, não podendo ultrapassar 3 alunos por área específica em cada uma das instituições.
- c) Paridade de Intercâmbio de alunos – Haverá sempre que possível, paridade em ambas as instituições de alunos em intercâmbio. No caso de qualquer disparidade em ano académico o desequilíbrio poderá ser retificado no ano seguinte.
- d) Período de Inscrição - As inscrições dos alunos devem ser enviadas para cada instituição pelo menos três meses antes do início das aulas e as cartas de aceitação e os formulários do visto são então emitidos.

- 
- e) Programas de Capacitação – Cada instituição determina quais cursos acadêmicos os alunos de intercâmbio são qualificados a frequentar e nomeia os alunos de intercâmbio que são academicamente e pessoalmente apropriados para estudarem e morarem no ambiente da escola anfitriã.
- f) Isenção Financeira do Aluno de Intercâmbio – Cada aluno paga o seu ensino (propinas / créditos) e taxas para a sua instituição de origem, e a instituição anfitriã isenta o aluno do pagamento de créditos / propinas.
- g) Responsabilidades Financeiras do Aluno de Intercâmbio – Cada aluno em intercâmbio é responsável pelos itens descritos a seguir:
1. Alojamento e refeições;

1.1- Para efeitos do disposto no presente item, a Instituição de destino orientará, sempre que possível, o aluno de intercâmbio quanto ao respectivo alojamento, bem como, assegurará que o aluno de intercâmbio tenha acesso às cantinas e refeitórios da instituição de destino nas mesmas condições que os alunos de origem.
  2. Transporte internacional e local;
  3. Livros texto e materiais de curso;
  4. Seguro de saúde e acidente/viagem;
  5. Obrigações financeiras para qualquer acompanhante (cônjuge) ou dependentes.
  6. Todas as outras obrigações financeiras não incluídas na "Isenção Financeira do Aluno de Intercâmbio".
- h) Período de estudos do intercâmbio – O aluno de intercâmbio é aceite em períodos académicos regulares em cada instituição.
- i) Posição Acadêmica – Durante o período de intercâmbio, o aluno deverá estar devidamente matriculado na sua instituição de origem. A menos que de outro modo permitido pela instituição de origem, os alunos de intercâmbio devem retornar para a sua instituição na conclusão do período de estudo do intercâmbio.

### **3.2 Intercâmbio de Professores:**

- a) A FA7 e o IPB irão realizar intercâmbio de professores de graduação e pós-graduação. As instituições se comprometem a enviar os currículos dos professores para análise e decisão das disciplinas, período e atividades a serem propostas.
- b) A instituição anfitriã tem a responsabilidade das despesas de estada, alimentação e transporte interno para os professores visitantes.
- c) A instituição de origem tem a responsabilidade das despesas de passagem aérea e remuneração dos professores visitantes, salvo casos específicos.

### **4. Provisões Gerais:**

4.1. Transferência de Crédito – Qualquer crédito académico recebido durante o curso do programa pode ser transferido para a instituição de origem de acordo com os regulamentos da instituição desta.

4.2. Históricos – Ambas as instituições devem emitir um histórico formal no final do período de estudo, dando os detalhes das disciplinas estudadas, notas, créditos recebidos, frequência e ementa.



**4.3. Seguro** – Cada participante deve ter seguro de saúde e acidente ou matricular-se num programa da instituição anfitriã. A comprovação deverá ser fornecida para a instituição anfitriã no período de inscrição ou matrícula.

**4.4. Data Efetiva** – Este Acordo deve ter início em novembro de 2011. A partir desta data, cada instituição fornecerá anualmente um breve relatório indicando qualquer desequilíbrio no número de alunos e/ou quaisquer outras questões ou problemas. Qualquer parte pode terminar este Acordo enviando uma notificação escrita para a outra parte. Tal término acontecerá seis meses após a data da notificação escrita.

**4.5. Coordenador de Intercâmbio** – Cada parte indicará uma pessoa que será responsável pela coordenação e administração dos programas de intercâmbio e estudos no exterior, incluindo a seleção e aconselhamento dos participantes.

A implantação do presente Acordo será coordenada na FA7 pela Coordenação de Relações Internacionais, e no IPB pelo Gabinete de Relações Internacionais, nas pessoas de seus respectivos gestores, e para execução serão designados representantes em cada uma das Instituições, que elaborarão os programas e os relatórios anuais das atividades realizadas no ano anterior, sempre por documentos oficiais.

## **5. Promoção do Acordo**

**5.1-** A FA7 e o IPB podem anunciar e divulgar os termos deste Acordo acadêmico em cada uma das instituições para os alunos e professores interessados.

**5.2-** Os alunos e professores são incentivados a se corresponderem com o IPB. Informações apropriadas podem ser obtidas do Coordenador de Relações Internacionais da FA7.

**5.3-** Seminários com informações sobre este Acordo podem ser realizados anualmente na FA7 por um representante do IPB e vice-versa.

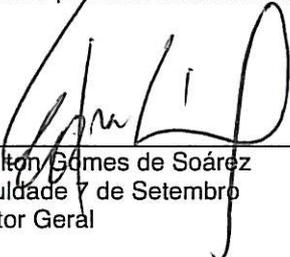
## **6. Revisão, Continuação e/ou Término do Acordo:**

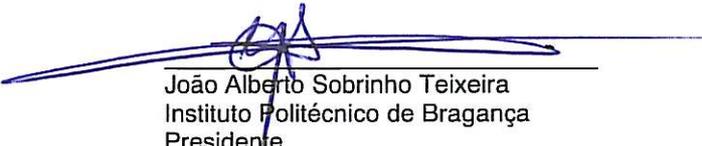
**6.1.** Este Acordo deve ser revisto quando julgado necessário por qualquer parte e ainda por mudanças de currículo ou admissões.

**6.2.** O período de vigência do presente Acordo será de 5 (cinco) anos, expressamente renovável por períodos de igual duração, com validade a partir da última assinatura. Não havendo nenhuma atividade num período de 5 (cinco) anos, este Acordo se extingue automaticamente.

## **7. Provisões Finais:**

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

  
\_\_\_\_\_  
Ednilton Gomes de Soárez  
Faculdade 7 de Setembro  
Diretor Geral

  
\_\_\_\_\_  
João Alberto Sobrinho Teixeira  
Instituto Politécnico de Bragança  
Presidente

21 de novembro de 2011